

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão por morte. Legalidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01956/2011

- 01. Processo: TC-09.110/11.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV
- 03. Beneficiária: Sônia Maria do Nascimento Leite
- 3.1.Data de Nascimento: 28.06.1953.
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: Luiz Gonzaga Leite
 - 4.2. Cargo: Escrivão de Polícia.
 - 4.3. Lotação: Secretaria de Segurança Pública do Estado.
 - 4.4. Óbito: **14.10. 2009**
 - 4.5. Matrícula: **88.112-1**
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da PBPREV.**
 - <u>5.3.</u> <u>Data do ato</u>: **10 de novembro de 2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 20/11/2009.**
 - 05. <u>Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução verificou que a presente pensão reveste-se de legalidade, merecendo o ato às fls. 16 o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da **Sra. Sônia Maria do Nascimento Leite**, constante às fls. 16 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Sônia Maria do Nascimento Leite, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adaílton Coêlho da Costa. João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Representante do Ministério junto ao Tribunal